



PROGRAMA DE INTEGRIDADE

POLÍTICA DE DUE DILIGENCE DE TERCEIROS



HOSPITAL DA RESTINGA E EXTREMO-SUL

**POLÍTICA DE DUE DILIGENCE
HOSPITAL DA RESTINGA E EXTREMO-SUL**

Controle de Alterações

Versão	Data	Descrição
1	14/04/2022	Lançamento da Política de Due Diligence

Elaboração e Aprovação

Versão	Elaborada por	Homologada por
1	Compliance Officer e Consultoria AZ	Diretoria
	Em 23/05/2023	Em 23/05/2023
	Vigência a partir de 23/05/2023	

REGISTRO DE APROVAÇÃO_v1

Amanda Gonçalves Dal Molin	Diretora-Geral	<p>Assinado</p>  <p>D4Sign</p>
Nicole Cooper Flores Assumpção	Compliance Officer	<p>Assinado</p>  <p>D4Sign</p>

SUMÁRIO

1	PROGRAMA DE INTEGRIDADE.....	4
2	OBJETIVO	5
3	A QUEM SE APLICA	5
4	REGULAMENTAÇÃO	6
5	DIRETRIZES	7
5.1	DIRETRIZES GERAIS	7
5.2	DUE DILIGENCE DE TERCEIROS	7
5.3	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DO PARCEIRO DE NEGÓCIOS	11
6	DISPOSIÇÃO FINAIS	12
7	VIGÊNCIA	12

1 PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Os programas de integridade, de conformidade, ou, ainda, compliance, consistem no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a empresa e administração pública.

A existência de um efetivo Programa de Integridade é o caminho para a qualificar a governança corporativa. Os programas de integridade se estruturam a partir de cinco elementos fundamentais:

- a. **Desenvolvimento do ambiente de gestão do programa de integridade;**
- b. **Análise periódica de riscos;**
- c. **Estruturação e implantação das políticas e dos procedimentos;**
- d. **Comunicação e treinamento;**
- e. **Monitoramento do programa, medidas de remediação e aplicação de penalidades.**

Os programas de compliance ou de integridade não têm o condão de eliminar atos ilícitos, mas, sim, de mitigar riscos quanto à prática de ações da espécie. Isso porque, por meio deles, criam-se ferramentas para identificação célere da iminência ou ocorrência de ilícitos, facilitando a resolução dos problemas daí derivados.

Nesse sentido, o **HOSPITAL DA RESTINGA E EXTREMO-SUL** desenvolve seu Programa de Integridade desde 2021, buscando tornar-se referência de boas práticas de governança corporativa na área de infraestrutura do Brasil.

A criação da presente **POLÍTICA DE DUE DILIGENCE** faz parte do desenvolvimento, normatização e efetivação do Programa de Integridade do **HOSPITAL DA RESTINGA E EXTREMO-SUL**.

2 OBJETIVO

O objetivo da **POLÍTICA DE DUE DILIGENCE** é padronizar os procedimentos de análise em relação à contratação de terceiros do **HOSPITAL DA RESTINGA E EXTREMO-SUL**.

Este documento visa a evitar os riscos advindos do relacionamento com terceiros externos ao HRES, antes da contratação e durante a sua vigência, que podem impor consequências negativas como responsabilidade civil, multas, exposição reputacional, entre outras.

3 A QUEM SE APLICA

A presente **POLÍTICA DE DUE DILIGENCE** se aplica a pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que desejam prestar serviços, fornecer materiais, realizar parceria, firmar consórcio ou celebrar qualquer tipo de contrato ou convênio com o **HOSPITAL DA RESTINGA E EXTREMO-SUL**.

A **POLÍTICA DE DUE DILIGENCE** deve ser aplicada por Diretores, Gestores e colaboradores do **HOSPITAL DA RESTINGA E EXTREMO-SUL**, responsáveis pela seleção e contratações de fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros de negócios, inclusive na formação de consórcio com outras empresas para a participação de processos de licitação em órgãos públicos.

Os demais colaboradores também poderão auxiliar na aplicação da presente **POLÍTICA DE DUE DILIGENCE**, com a comunicação, sempre que tiverem conhecimento ou suspeita, de qualquer fato a respeito de contratado, prestador de serviços ou parceiro em geral, pessoa física ou jurídica, quanto ao não cumprimento das diretrizes do **CÓDIGO DE CONDUTA DO SUBCONTRATADO**, assim como de qualquer comunicação falsa inserida no **FORMULÁRIO DE DUE DILIGENCE**.

4 REGULAMENTAÇÃO

A presente **POLÍTICA DE DUE DILIGENCE** tem como principais referenciais normativos:

- Lei Federal n. 12.846/2013 (**Lei Anticorrupção Brasileira**);
- Decreto Federal n. 8.420/2015 (**Decreto que regulamenta a Lei Anticorrupção Brasileira**);
- Lei Estadual n. 15.228/2018 (**Lei Anticorrupção do Estado do Rio Grande do Sul**);
- Decreto Estadual n. 55.631/2020 (**Decreto que regulamenta a Lei Anticorrupção do Estado do Rio Grande do Sul**);
- Lei Municipal n. 12.827/2021 (**Lei Anticorrupção do Município de Porto Alegre**);
- Código de Ética e Conduta do **HOSPITAL DA RESTINGA E EXTREMO-SUL**;
- Manual de Programa de Integridade: Diretrizes para Empresas Privadas, da **Corregedoria-Geral da União**.
- Demais Políticas em vigor no **HOSPITAL DA RESTINGA E EXTREMO-SUL**.



HRES_

5 DIRETRIZES

5.1 DIRETRIZES GERAIS

- 5.1.1 Cabe ao Setor de Compliance do HRES o acompanhamento e controle das realizações da Due Diligence de terceiros, com o apoio do Setor de Compras, Financeiro, Recursos Humanos e da Direção.
- 5.1.2 Cabe ao Comitê de Integridade a supervisão das atividades de verificação de integridade de terceiros, desenvolvidas pelo Setor de Compliance.
- 5.1.3 As disposições abaixo estabelecidas foram aprovadas pela Diretoria e pelo Comitê de Integridade do HRES.

5.2 DUE DILIGENCE DE TERCEIROS

- 5.2.1 A Due Diligence de Terceiros consiste na rotina de verificação de integridade do parceiro de negócios, entendendo estes como todas as pessoas físicas e jurídicas que firmarem parcerias com o **HOSPITAL DA RESTINGA E EXTREMO-SUL**, seja na qualidade de funcionários, prestadores de serviços, fornecedores, conveniados ou em caso de fusões e aquisições envolvendo operações societárias.
- 5.2.2 A realização de Due Diligence de Terceiros poderá ocorrer em diversas fases da negociação, podendo ser de forma prévia à contratação ou no curso do contrato, assim como quando da cotação dos serviços no mercado, antes da assinatura do contrato de vínculo empregatício ou de prestação de serviços.
- 5.2.3 A verificação de integridade acontecerá no curso do contrato, de forma periódica, semestralmente, conforme definição do nível de risco do parceiro de negócio ou sempre que o Setor de Compliance, a Diretoria ou o gestor do contrato entenderem necessário.

- 5.2.4 Além dessas situações, a Due Diligence deverá ser realizada em casos de eventuais fusões, aquisições e operações societárias envolvendo a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA NOVA**, na qual será verificado seu histórico de prática de atos lesivos previstos na Lei n. 12.846/2013 e outros ilícitos relacionados à corrupção e fraude antes da conclusão da operação.
- 5.2.5 A área Jurídica e o Departamento de Compliance serão responsáveis pela verificação prévia do risco reputacional à realização da fusão, aquisição ou operação societária do grau de risco do terceiro, cabendo ao Comitê de Conduta Ética a aprovação e o estabelecimento de condicionantes à realização do negócio, na hipótese de o terceiro apresentar risco de integridade alto ou médio.
- 5.2.6 Para realizar as diligências de verificação de integridade de terceiros, o **HOSPITAL DA RESTINGA E EXTREMO-SUL** poderá contratar software de confiança reconhecida no mercado para automatizar o processamento dos dados dos diligenciados.
- 5.2.7 A verificação da integridade do parceiro de negócio será iniciada por meio do preenchimento do **FORMULÁRIO DE DUE DILIGENCE** (ANEXO 1), cujo preenchimento ficará sob responsabilidade do parceiro de negócio e deverá ser enviado juntamente com a proposta comercial ou solicitação de cotação.
- 5.2.8 É atribuição do responsável pela contratação específica ou seleção do parceiro enviar o **FORMULÁRIO DE DUE DILIGENCE** para preenchimento e encaminhamento posterior, anexando juntamente com a proposta comercial.
- 5.2.9 O **FORMULÁRIO DE DUE DILIGENCE**, assim como eventual documentação comprobatória enviada pelo parceiro, deverá ser entregue pelo colaborador responsável pela contratação diretamente do Setor de Compliance da sede do **HOSPITAL DA RESTINGA E EXTREMO-SUL** ou através do e-mail: compliance@hres.org.br, confirmando-se o recebimento para início imediato da diligência.

- 5.2.10 No **FORMULÁRIO DE DUE DILIGENCE** são exigidas informações sobre o perfil da empresa, sobre os sócios, administradores e o seu relacionamento com os órgãos públicos, histórico de integridade, que se caracterizam como práticas de prevenção à fraude e a corrupção de pessoas físicas e jurídicas. Em igualdade de propostas e orçamentos, o **HOSPITAL DA RESTINGA E EXTREMO-SUL** dará preferências àquelas empresas que tiverem estruturado programa de integridade.
- 5.2.11 Os formulários deverão ser respondidos pelo fornecedor, parceiro, representante legal da Empresa ou por pessoa formalmente designada que deve declarar, sob as responsabilidades e penas da lei, que possui delegação específica de poderes para representar a Empresa participante do processo.
- 5.2.12 O **FORMULÁRIO DE DUE DILIGENCE** devidamente preenchido e a cópia do contrato social do terceiro deverão ser enviados ao Setor de Compliance do **HOSPITAL DA RESTINGA E EXTREMO-SUL**, que analisará as informações declaradas e realizará consultas no Portal da Transparência (CEIS, o CNEP, CEPIM e Cadastro de Pessoas Expostas Politicamente) para verificação dos dados do parceiro de negócio. Para fins de emissão da análise, sempre que necessário, o Setor de Compliance poderá interagir com o terceiro, solicitando documentos ou esclarecimentos adicionais.
- 5.2.13 Ainda, poderá ser exigido do parceiro de negócio outros esclarecimentos sempre que os Gestores, Diretores ou o Setor de Compliance julgarem necessário.
- 5.2.14 Cabe ao Setor de Compliance a elaboração do **RELATÓRIO DE DUE DILIGENCE** do Terceiro contendo as informações coletadas, o grau risco identificado e o parecer final, recomendando ou não a sua contratação. O Setor de Compliance fornecerá os subsídios necessários para que o setor responsável delibere acerca da contratação do terceiro.
- 5.2.15 Realizada a análise e não sendo constatado risco alto ou médio do parceiro de negócio, o setor responsável poderá dar andamento às negociações.

- 5.2.16 As empresas que tiverem cadastro positivo nos CEIS, o CNEP e o CEPIM ou que seus sócios, diretores ou administradores sejam qualificados como pessoas expostas politicamente e que tenham relação com a atividade do **HOSPITAL DA RESTINGA E EXTREMO-SUL**, além daquelas envolvidas em corrupção e fraude contra a administração pública, são consideradas de risco alto e, por isso, não será recomendado a realização de parceria comercial com o **HOSPITAL DA RESTINGA E EXTREMO-SUL**, seja na condição de subcontratado ou de consorciado, ressalvadas situações excepcionais devidamente apresentadas no bojo do **RELATÓRIO DE DUE DILIGENCE**.
- 5.2.17 A aprovação, por parte do setor responsável, da contratação de terceiros identificados como Risco Alto e Risco Médio ficará sujeita a medidas de mitigação dos riscos de integridade, além de revisão periódica dos riscos, a cada 6 (seis) meses.
- 5.2.18 Em caso de ocorrência de irregularidades resultantes da contratação de terceiros identificados como Risco Alto e Risco Médio, mesmo com parecer contrário do Setor de Compliance, o responsável pela aprovação da contratação poderá ser responsabilizado por eventuais ilícitos praticados, nos termos do Código de Ética e Conduta do HRES e do Regimento Interno do Comitê de Integridade.
- 5.2.19 Caso sejam encontradas divergências entre as respostas dos questionários e o resultado da avaliação periódica, em razão de omissão ou declaração falsa do terceiro, este terá o seu contrato rescindido por justo motivo e não poderá efetuar outros contratos com o **HOSPITAL DA RESTINGA E EXTREMO-SUL**, ficando anotado tal impedimento em cadastro próprio do Setor de Compliance.
- 5.2.20 O Departamento Jurídico não dará andamento à confecção e assinatura de contrato cujo **FORMULÁRIO DE DUE DILIGENCE** do respectivo parceiro de negócio não tenha sido previamente analisado pelo Setor de Compliance, compreendida a emissão do **RELATÓRIO DE DUE DILIGENCE**.

5.2.21 Os contratos firmados entre o **HOSPITAL DA RESTINGA E EXTREMO-SUL** e terceiros deverão conter cláusulas nas quais o parceiro de negócio se compromete a cumprir as normas de integridade e vedar práticas de fraude e corrupção. Além dessas cláusulas, os parceiros de negócio também deverão aderir ao **CÓDIGO DE CONDUTA DO SUBCONTRATADO** (ANEXO 2) que estabelece as diretrizes de conduta e as sanções aplicáveis no caso de irregularidades.

5.2.22 O Comitê de Ética poderá promover a abertura de Processo Administrativo para apuração de terceiro, em caso de verificação de irregularidades, nos termos do art. 1º do Regimento Interno do Comitê de Integridade do **HOSPITAL DA RESTINGA E EXTREMO-SUL**.

5.3 CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DO PARCEIRO DE NEGÓCIOS

5.3.1 A classificação de risco do parceiro de negócios seguirá a tabela abaixo:

Tabela de Classificação do Risco do Parceiro de Negócios	
Nível	Tipo de Prestação de Serviço
Alto	Terceiros com condenações com trânsito em julgado nos últimos 5 anos, relacionadas a processos de corrupção, crimes contra a administração pública, fraude à licitação, improbidade administrativa ou lavagem de dinheiro.
Alto	Terceiros com restrições nos cadastros CEPIM, CEIS ou CNEP.
Alto	Pessoas expostas politicamente e que tenham relação com a atividade do HRES.
Médio	Pessoas expostas politicamente e que não tenham relação com a atividade do HRES.
Médio	Terceiros que estejam associados à mídia negativa relacionada à prática de fraude à licitação, corrupção de agentes públicos, improbidade administrativa ou lavagem de dinheiro, ainda que não condenados judicialmente.
Baixo	Terceiros que não se enquadrem nas condições anteriores

6 DISPOSIÇÃO FINAIS

6.1 As dúvidas sobre a aplicação desta **POLÍTICA DE DUE DILIGENCE** serão dirimidas pelo Gestor (imediato ou mediato) e pelo Setor de Compliance do **HOSPITAL DA RESTINGA E EXTREMO-SUL**, através dos seguintes meios de comunicação:

- Encaminhamento por e-mail: compliance@hres.org.br; e
- Correspondências endereçadas à Avenida João Antonio da Silveira, n. 3700, Bairro Lomba do Pinheiro, Porto Alegre/RS, CEP 91796-000, A/C Compliance Officer.

6.2 Qualquer alteração nesta Política deverá ser aprovada pela Diretoria do **HOSPITAL DA RESTINGA E EXTREMO-SUL**.

7 VIGÊNCIA

Esta **POLÍTICA DE DUE DILIGENCE** foi aprovada pela Diretoria do **HOSPITAL DA RESTINGA E EXTREMO-SUL**, passando a vigorar a partir da data de sua aprovação.



Esta Política entrou em vigor em: **23/05/2023**

Contato

HOSPITAL RESTINGA E EXTREMO-SUL
Av. João Antonio da Silveira, n. 3700
Porto Alegre/RS
CEP 91796-000
www.hres.org.br
compliance@hres.org.br

HRES Politica de Due Diligence pdf

Código do documento 85eacc03-bb0a-427d-a700-6342026da9e2



Assinaturas



Amanda gonçalves dal molin
amanda.dalmolin@hres.org.br
Assinou

Amanda dal molin



Nicole Cooper Flores de Assumpção
nicole.assumpcao.hres@gmail.com
Assinou

Nicole Cooper Flores de Assumpção

Eventos do documento

19 May 2023, 14:49:14

Documento 85eacc03-bb0a-427d-a700-6342026da9e2 **criado** por COMPLIANCE_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS (31052427-857e-4cf5-9613-46711a0bfa92). Email:compliance@aloisiozimmer.adv.br. - DATE_ATOM: 2023-05-19T14:49:14-03:00

19 May 2023, 14:51:23

Assinaturas **iniciadas** por COMPLIANCE_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS (31052427-857e-4cf5-9613-46711a0bfa92). Email: compliance@aloisiozimmer.adv.br. - DATE_ATOM: 2023-05-19T14:51:23-03:00

22 May 2023, 14:04:57

NICOLE COOPER FLORES DE ASSUMPÇÃO **Assinou** - Email: nicole.assumpcao.hres@gmail.com - IP: 177.101.220.178 (177-101-220-178.static.algatelecom.com.br porta: 60412) - **Geolocalização: -30.1429048 -51.1286681** - Documento de identificação informado: 047.467.690-01 - DATE_ATOM: 2023-05-22T14:04:57-03:00

29 May 2023, 14:56:20

AMANDA GONÇALVES DAL MOLIN **Assinou** - Email: amanda.dalmolin@hres.org.br - IP: 177.101.220.178 (177-101-220-178.static.algatelecom.com.br porta: 44106) - **Geolocalização: -30.14286064448065 -51.12875779589683** - Documento de identificação informado: 032.695.590-97 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2023-05-29T14:56:20-03:00

Hash do documento original

(SHA256):695375c443844e0ee0f5da84e22d1c03c28d12587ac30758bb9496245f13dcfc

(SHA512):8568cd2309cd47378bac76d27eb8d9be2fb7a1e6540b8ecc0fa56ec8fccde2a10be9ffe103921ec6aa6ec72e35202cb5a4debbf3e818ca649824e533709f1f28



Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign